



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PROCESSO: 2023-K96F3

Termo de Fomento N.º 026/2023  
Processo Administrativo n.º 2023-K96F3

TERMO DE FOMENTO Nº 026 / 2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR E IMIGRANTES CONVENTIONS & VISITORS BUREAU**, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705, Forte São João, Vitória / ES, CEP 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Sr. **WEVERSON VALCKER MEIRELES** e **IMIGRANTES CONVENTIONS & VISITORS BUREAU**, inscrita no CNPJ sob nº. 21.038.284/0001-85, com sede em Sitio Vale Verde, Bairro São Luis- S/N- Santa Maria de Jetibá – Espírito Santo, CEP 29.645-000, doravante denominada (o) **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado por sua Presidente, Edvania Lucia Fiorotti Caldeiras, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2023-K96F3 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Fomento, decorrente de Edital de Chamamento Público – que teve por objeto a seleção de projetos de fomento ao Turismo Regional, realizados por Organizações da Sociedade Civil – OSCs sem fins lucrativos com sede no Estado do Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho constante do Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, independente de transcrição, e delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PROCESSO: 2023-K96F3

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) Designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) Colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) Apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PROCESSO: 2023-K96F3

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- l) Fazer constar em todos e quaisquer materiais de propaganda, créditos ou veiculações nos meios de comunicação, que versem ou divulguem o objeto deste termo, o Brasão do Estado e da SETUR, observadas às restrições do período eleitoral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo Fomento é de R\$ 93.590,00 (Noventa Três Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 93.590,00 (Noventa Três Mil, Quinhentos e Noventa Reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 23.695.0113.2258, UG 37101, Gestão 00001, conforme discriminação abaixo:

Fonte de recursos: 1500 (Exercício corrente - Recursos não vinculados de impostos)/ 2500 (Exercícios anteriores - Recursos não vinculados de impostos) - Natureza de Despesa:

3.3.50.41 - Contribuições, do orçamento da SETUR para o exercício de 2023. R\$ 93.590,00 (Noventa Três Mil, Quinhentos e Noventa Reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PROCESSO: 2023-K96F3

de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 – As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PROCESSO: 2023-K96F3

IV – Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do dia 01 de dezembro de 2023, conforme publicação do seu extrato na imprensa oficial a 10 de dezembro de 2024, prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participantes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 6º da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Senhora Edvania Lucia Fiorotti Caldeiras, no prazo máximo de 10 (dez) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PROCESSO: 2023-K96F3

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interna e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – Extrato da conta bancária específica;

II – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§1º. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PROCESSO: 2023-K96F3

§2º. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – Os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – Os impactos econômicos ou sociais;

III – O grau de satisfação do público-alvo;

IV – A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PROCESSO: 2023-K96F3

§2º. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PROCESSO: 2023-K96F3

plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PROCESSO: 2023-K96F3

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;  
e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PROCESSO: 2023-K96F3

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

§1º - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

§2º - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 23 de novembro de 2023

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
Secretário de Estado do Turismo

**EDVANIA LUCIA FIOROTTI CALDEIRAS**  
Associação Imigrantes Conventions & Visitors Bureau



## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. NOME DA PROPOSTA

**PROMOÇÃO TURÍSTICA DA REGIÃO DOS IMIGRANTES**

### 2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição:  
IMIGRANTES CONVENTIONS & VISITORS BUREAU

CNPJ:  
21.038 284/0001-85

Endereço:  
Rua João Batista Frizzera - COHAB

Bairro:	Cidade: ITARANA	Estado: ES	CEP: 29620-000
---------	--------------------	---------------	-------------------

Conta Corrente: 3760162-2	Agência: 132	Banco: BANESTES (021)
---------------------------	--------------	-----------------------

Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet (home page):
----------------------	------	---------------------------------

Endereço eletrônico (e-mail):  
conventionimigrantes@gmail.com

### 2.1 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO

Nome completo:  
EDVANIA LUCIA FIOROTTI CALDEIRA

Cargo: <b>PRESIDENTE</b>	Mandato: Início (dd/mm/aa):	Término (dd/mm/aa):
-----------------------------	--------------------------------	---------------------

CPF: 02466924722	Identidade / Órgão Expedidor:
---------------------	-------------------------------

Endereço:  
Rua João Batista Frizzera - COHAB

Bairro:	Cidade: ITARANA	Estado: ES	CEP: 29620-000
---------	--------------------	---------------	-------------------

Telefone(s) com DDD: 27 99923-8365	Endereço eletrônico (e-mail): edvanicaldeiras@gmail.com
---------------------------------------	--

### 3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo:  
**Eliana Litke**

CPF: 02256838730	Identidade / Órgão Expedidor: <b>1093 222- SSP</b>
------------------	---

Telefone(s) com DDD: 27 997541877	Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:elianalitke@hotmail.co">elianalitke@hotmail.co</a>
--------------------------------------	---



Formação:  
TURISMO

#### 4. OUTROS PARTICIPES

Nome da instituição: SEBRAE – Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas de ES

CNPJ: 27.364.462/0001-44

Endereço: rua Belmiro Rodrigues da Silva, 170

Bairro: Enseada do Suá

Cidade: Vitoria Estado: ES

CEP:

Telefone(s) com DDD:

Fax: Página na internet (home page):

Endereço eletrônico (e-mail):

#### 5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

Desde 2013, o Imigrantes Convention & Visitors Bureau, entidade sem fins lucrativos, formada por empreendimentos do trade turístico dos 08 (oito) municípios: Ibirapu, Itaguaçu, Itarana, João Neiva, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa e São Roque do Canaã, conforme o Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo, formando assim a Região Turística dos Imigrantes, e com representação das respectivas Secretarias Municipais de Turismo vem acompanhando e analisando o fluxo turístico da Região.

A partir da leitura atenta dos Inventários de Oferta Turísticas elaborados pelo Governo do Estado do ES desde 2005, observou-se que o destino passou por mudanças profundas, mas carece de atualização em seus objetivos, buscando apoiar aos municípios que compõem a Região, no intuito de dar suporte aos seus projetos e ações, seguindo as seguintes premissas básicas: Articulação setores público e privado; Promoção do destino; Apoio aos empreendimentos e Captação de recurso.

Com a atualização diante dos avanços conceituais do turismo, direcionam para a reestruturação dos destinos turísticos da Região. Desse modo, compreendendo as vocações dos Municípios, a atuação do Imigrantes C&VB passou a focar nos segmentos de turismo: Turismo Rural - Turismo Cultural - Turismo de Aventura - Turismo de Eventos - Turismo Gastronômico - Ecoturismo - Turismo Religioso.

Em 2016, formalizou convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Turismo, com o Projeto Rota dos Imigrantes Online, com objetivo de promover a região. Também



foram firmados convênios com os municípios da região para subsidiar as ações propostas no projeto.

A Região Turística dos Imigrantes, por meio do Imigrantes Convention & Visitors Bureau, acredita na força da sua imagem enquanto instituição para revelar os valores contemporâneos que envolvem o turismo. Por isso, vem desempenhando uma articulação entre setor público, privado e o terceiro setor para desempenhar uma agenda unificada de desenvolvimento do turismo sustentável nos municípios.

Com intuito de construção da estratégia para a execução das atividades de trabalho tem por base um processo participativo, amplamente democrático e criativo, no qual Imigrantes Convention & Visitors Bureau assume a sua responsabilidade e mobiliza os agentes e a sociedade, em 2023 foi elaborado Plano Bianual 2023 e 2024 que visa protagonizar um movimento de valorização do empreendedor do turismo, respeitando as expectativas de cada município, tendo como objetivos principais;

- Assegurar estabilidade das ações de promoção do turismo na Região;
- Promover uma integração das políticas setoriais;
- Gerar uma contínua articulação entre os vários agentes do Turismo.

O Imigrantes CVB realizou em maio de 2023 o 1º Fórum de Turismo “Desenvolvimento Turístico Regional” , onde houve a participação de todos os municípios da Região dos Imigrantes, trade turístico, associados e instituições.

Em 2023, foi celebrado o Termo de Fomento com ADERES com o objetivo de promover os atrativos turísticos da Região Turística dos Imigrantes, e a divulgação de potencialidades do turismo através da participação dos empreendedores na feira dos municípios em 2023.

Tem como visão de futuro ser reconhecido como um destino consolidado, oferecendo qualidade de vida, sustentabilidade e experiências turísticas que valorizam a natureza, a cultura e a gastronomia, impulsionando a economia regional.

A sua missão está em consonância com o programa de Regionalização do Ministério do Turismo que visa descentralizar as ações e assim trabalhar os municípios com características similares de forma regionalizada, construindo um destino turístico com planejamento e organização.

## 6. DESCRIÇÃO DO PROJETO

### PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início (dd/mm/aa):

01 de dezembro de 2023

Término (dd/mm/aa):

30 de novembro de 2024

### OBJETO DO PROJETO

Contratação de serviços, com foco na inovação, para o desenvolvimento de promoção turística da Região dos Imigrantes, contemplando as etapas de desenvolvimento identidade visual (branding), banco de imagens, site Institucional e serviços para elaboração e execução de estratégia de comunicação incluindo mídias sociais.



## LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO PROJETO

O projeto será executado na Região Turística dos Imigrantes, envolvendo os municípios Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Itarana, Itaguaçu, São Roque do Canaã, Ibirapu e João Neiva

## PÚBLICO-ALVO

Os 8 municípios da Região dos Imigrantes e empreendedores turísticos e culturais da Região dos Imigrantes. Todas as plataforma digitais terão a versão para a comunicação digital inclusiva para o público de necessidades especiais, atendendo os turistas que buscam as modalidades de turismo da Região dos Imigrantes em nível internacional, nacional, estadual e regional.

## JUSTIFICATIVA

Na análise do cenário atual e as perspectivas, observa-se a necessidade de um direcionamento estruturante para promoção, o que compreende os desafios e oportunidades da Região dos Imigrantes. Obviamente, os municípios que compõem a Região são dotados de características comuns, o que proporciona um imenso potencial turístico e com grandes possibilidades de expansão e geração de novos negócios e oportunidades, além de valorizar os aspectos históricos e culturais. Um desafio latente é impulsionar a região e proporcionar aos empreendedores do destino ser notados no cenário do turismo. É preciso construir um entendimento de que os Municípios precisam gerar emprego e renda através das suas vocações turísticas.

A Região precisa buscar alternativas para oferecer ferramentas de fortalecimento dos equipamentos turísticos existentes nos 08 municípios. Essa promoção do turismo regional irá contribuir para os objetivos de forma mais assertiva e contundente de forma a garantir resultados positivos e que agreguem valor ao Imigrantes Convention & Visitors Bureau e seus associados, bem como os destinos municipais.

Dessa forma, o desenvolvimento da promoção do Turismo da Região Turística dos Imigrantes prevê o fortalecimento da atividade turísticas presentes em cada Municípios, sempre atentando para que um destino deixe encaminhado o elo de ligação no sentido de integrar-se aos demais roteiros e atrativos da Região.

Possibilitar um acesso mais preciso aos interessados no destino, por conseguinte, a ideia de promoção turística, por conseguinte, à difusão de um lugar como destino para os turistas. É importante destacar que a chegada de visitantes a um destino resulta no desenvolvimento econômico, daí a importância da promoção turística para ampliar o fluxo turístico no território, reduzir a sazonalidade e dar suporte ao processo de comercialização.

Outro fator importante da promoção de destino turístico é o papel crucial no desenvolvimento da sustentabilidade da Região dos Imigrantes. Sendo que o trabalho irá de identificar e valorizar os recursos locais, permitindo que a comunidade e os empreendedores compreendam a importância de preservar e valorizar esses recursos naturais, culturais e históricos, criando um incentivo para a sustentabilidade.

Demais fatores importantes do desenvolvimento sustentável:

Envolvimento da Comunidade Local: O processo de cocriação envolve a população local e os empresários na definição da identidade da região. Isso promove um senso de propriedade e



responsabilidade com relação ao destino turístico, incentivando o cuidado com o ambiente e a cultura locais.

**Desenvolvimento de Práticas Sustentáveis:** A plataforma de marca pode incluir diretrizes que incentivam práticas turísticas sustentáveis, como o uso responsável dos recursos naturais, a redução do impacto ambiental e a promoção da cultura local. Isso contribui para a preservação a longo prazo da região.

**Diversificação do Turismo:** A construção de uma marca sólida e autêntica para a região imigrantes pode atrair diferentes tipos de turistas, não apenas os que buscam a natureza, mas também os interessados na cultura e na história da região. Isso ajuda a distribuir o fluxo turístico ao longo do ano e reduz a pressão sobre os recursos durante a alta temporada.

**Incentivo ao Desenvolvimento Econômico Sustentável:** Um destino turístico bem posicionado e com uma identidade única pode atrair investimentos, criando oportunidades econômicas para a comunidade local. Esses investimentos podem ser direcionados para empreendimentos sustentáveis que beneficiem a região a longo prazo.

**Promoção da Consciência Ambiental:** A comunicação e a estratégia de marca podem incluir mensagens que promovam a conscientização ambiental entre os visitantes. Isso pode incluir informações sobre a importância da preservação da natureza e a redução do desperdício.

Todo esse processo será totalmente inovador para o turismo da região dos Imigrantes, esse investimento resulta em mais valor para os turistas, aos empreendedores, o ecossistema, a sociedade, e a competitividade no mercado de turismo, além de criar instrumentos de comunicação, visibilidade e reconhecimento para inovações em turismo.

Vivemos a era da transformação digital e o turismo é um setor que ao mesmo tempo é testemunha e protagonista, já que sempre utilizou diversas ferramentas tecnológicas. A inovação no setor de turismo praticamente tornou-se indispensável e soluções bem inovadoras se tornam essenciais, juntamente com a necessidade de promover a transformação digital nos empreendimentos, com foco em competitividade, melhor experiência para o turista, redução de custos, incremento de produtividade e gestão inteligente, por meio da proposta será possível proporcionar um ambiente adequado para essa transformação.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade da construção do branding, criação do manual da marca do destino, atrelado a gestão das redes sociais e a confecção do banco de imagens, parte fundamental dos canais de comunicação do destino. A promoção conjunta dos municípios da região fortalece a identidade turística coletiva, destacando as vocações específicas de cada localidade. Isso pode impulsionar a economia local, estimulando o empreendedorismo, a criação de novos negócios e a geração de empregos no setor turístico, por meio da inovação e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da Região dos Imigrantes.

## **OBJETIVOS**

### **Objetivo Geral**

Promover o desenvolvimento sustentável da Região dos Imigrantes, com foco na inovação, por meio do plano de promoção integrado para fortalecer o destino e tornar o destino referência no cenário do turismo internacional, nacional, estadual e regional, acelerando o potencial turístico de forma competitiva, contribuindo para o desenvolvimento sustentável



regional.	
Objetivo(s) Específico(s)	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
Implementar estratégias e instrumentos de promoção do turismo de forma inovadora	Apresentar alternativas de desenvolvimento, de acordo com suas realidades e especificidades de cada município e empreendimentos, por meio de uma pesquisa abrangente para compreender a percepção atual da região e identificar as características distintas
Promover à comercialização do destino Região Turística dos Imigrantes	Apresentar ferramentas de mercado com resultados efetivos de comercialização com base nos resultados da pesquisa, será promovido um processo de cocriação que envolva a população local, empresários e demais stakeholders.
Estruturação do produto turístico regional	Apresentar ferramentas consistente e de inovação de promoção utilizando ferramentas de marketing, publicidade e estratégias mercadológicas:
Promover o fortalecimento da rede para o desenvolvimento sustentável do turístico	Desenvolver instrumentos que irão subsidiar os empreendimentos e suas correlações como mercado e instituições pública e privadas; - Orientações de aplicação da oralidade para o empresário; - Orientação de aplicação da oralidade para as secretarias municipais; - Orientação de aplicação da oralidade para a Instância de Governança.
Subsidiar a estruturação de ferramentas turísticas	Consolidar novos produtos turísticos rentáveis e com competitividade nos mercados nacional e Internacional
<b>METAS</b>	
<p>Meta 1 - 01 BRANDING da marca da Região dos Imigrantes</p> <p>Meta 2 - 01 Identidade da marca da Região dos Imigrantes</p> <p>Meta 3 - 01 Site institucional</p> <p>Meta 4 - 01 Banco de Imagens - Imagens dos 8 municípios e 3 vídeos instucionais</p> <p>Meta 5 - 01 Plano de Comunicação online</p>	
<b>METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO</b>	



Indicadores de processo e resultados - a avaliação será por meio de relatórios das metas alcançadas de forma quantitativas e qualitativas

#### **METODOLOGIA DE TRABALHO**

Contratação de empresas especializadas.

Realização de uma reunião de briefing / kick off, a fim de levantar as informações necessárias para o desenvolvimento de todas as fases do projeto com as empresas contratadas.

Reunião de apresentação da proposta e elaboração de cronograma de realização das etapas nos 08 municípios.

Levantamento dos atrativos turísticos, culturais, históricos e naturais de cada município, juntamente com as secretaria de turismo municipais

Levantamento dos empreendimentos turísticos de cada município, juntamente com as secretaria de turismo municipais

Reunião de apresentação com empreendedores de turismo nos 08 municípios para apresentação da proposta e orientações e possíveis novas adesões.

#### **VALOR TOTAL DO PROJETO**

**R\$ 93.590,00 ( noventa três mil, quinhentos e noventa reais)**

#### **VALOR SOLICITADO À SETUR**

**R\$ 93.590,00 ( noventa três mil, quinhentos e noventa reais)**

#### **7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

Ações	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Sensibilização e mobilização	X	X										
Execução			X	X	X	X	X	X	X	X		
Monitoramento			X	X	X	X	X	X	X	X		
Avaliação											X	X

#### **8. PREVISÃO DE RECEITAS**

<b>ORIGEM DO RECURSO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>SETUR</b>	<b>R\$ 93.590,00</b>
<b>TOTAL</b>	



## 9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etap a/Fa se	Especificação da Despesa (Descrever os itens do projeto)	Indicador físico				Duração	
			Unida de	Quan tidade	Valor Unitário	Valor Total	Início (dd/mm/a a)	Término (dd/mm/aa)
01	01	Elaboração do BRANDING da marca da Região turística dos imigrantes e a construção de manual de marca da oralidade para ser replicado por todos os municípios e empresários do trade regional.	und	01	R\$ 39.200,00	R\$ 39.200,00	12/2023	05/2024
02	02	IDENTIDADE DA MARCA: com a elaboração do manual: Logotipo e elementos da marca; iconografia; cores e tipografia; paleta de cores da marca, complementares e tipografias; orientação para aplicação em mídia física e digital; aplicação em produtos oriundos de empreendimentos participantes do trade; aplicação em material turístico; indicação de rotas; e orientação para utilização do manual iconográfico.	und	01	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00	12/2023	05/2024
03	03	BANCO DE IMAGENS Imagens dos atrativos: naturais, turísticos e culturais dos 8 municípios(Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Itarana, Itaguaçu, São Roque do Canaã, Ibiraçu e João Neiva) Imagens dos	und	01	R\$ 16.990,00	R\$ 16.990,00	12/2023	05/2023



	<p>empreendimentos Associados do IC&amp;VB nos 8 municípios (Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Itarana, Itaguaçu, São Roque do Canaã, Ibirapu e João Neiva) Especificação técnica minimas: alta resolução, 300 DPI, . arquivo sem JPEG e CDR. Total de 30 unidades por município</p> <p>VÍDEOS PROMOCIONAIS Captação de imagens, produção e edição de Vídeo promocional da Região Turística contendo imagens dos 8 municípios e com 3 minutos.Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Itarana, Itaguaçu, São Roque do Canaã, Ibirapu e João Neiva Captação de imagens, produção e edição de Vídeo promocional da Região Turística contendo imagens dos 8 municípios e com 1 minutos.(Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa Leopoldina, Itarana, Itaguaçu, São Roque do Canaã, Ibirapu e João Neiva) Captação de imagens, produção e edição de Vídeo promocional da Região Turística contendo imagens dos 8 municípios e com 30 segundos. (Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Santa</p>						
--	---	--	--	--	--	--	--



		Leopoldina, Itarana, Itaguaçu, São Roque do Canaã, Ibirapu e João Neiva) Total : 03 vídeos Imagens feitas também com drones.						
04	04	SITE INSTITUCIONAL 1. Frontend - Área de navegação para usuários. Será desenvolvido com base na arquitetura de informação e nos arquivos do projeto gráfico desenvolvido. 2. Backend - Área de uso exclusivo do administrador do sistema e usuários autorizados, onde determinadas informações cadastradas no site institucional serão controladas. O Backend é um sistema de atualização dinâmica e online do conteúdo do site, que agiliza e torna prático o processo de inclusão, alteração e retirada de informações. MAPA DO SITE Home Cidades Associados/ Parceiros Notícias Eventos formulário de contato. Integração com Whatsapp	un	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	12/2023	05/2023
05	05	PLANO DE COMUNICAÇÃO Desenvolvimento de 1 (uma) campanha de comunicação complexa envolvendo canais de comunicação institucionais, redes sociais e mídia.	und	01	R\$ 15.400,00	R\$ 15.400,00	01/2024	10/2024



	<p>Estão contidos nesta etapa os seguintes tópicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Concepção e administração de campanhas publicitárias;</li> <li>- Criação de um plano de ação por campanha;</li> <li>- Segmentação, Targets e Personas;</li> <li>- Definição dos meios de comunicação;</li> <li>- Definição dos canais de comunicação;</li> <li>- Definição das responsabilidades na implantação e gestão do plano;</li> <li>- Definição das ferramentas de análise de resultados da campanha.</li> <li>- Criação das peças por campanha, até 10 (dez) peças de comunicação (e-mail marketing, card de whatsapp, banner digital, adesivo e anúncios), peças adicionais serão cobradas como peças avulsas;</li> </ul>						
--	--	--	--	--	--	--	--

**10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	<b>R\$ 93.590,00</b>	<b>R\$ 93.590,00</b>	
<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 93.590,00</b>	<b>R\$ 93.590,00</b>	

**11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						X

#### ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
1						
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1						

## 12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em, 30 de outubro de 2023.

  
**Edvania Lúcia Fioroti Caldeiras**  
 Presidente Imigrantes Convention & Visitors Bureau

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**WEVERSON VALCKER MEIRELES**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SETUR - SETUR - GOVES  
assinado em 23/11/2023 10:36:47 -03:00

**EDVANIA LUCIA FIOROTTI CALDEIRAS**  
CIDADÃO  
assinado em 23/11/2023 09:56:59 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/11/2023 10:36:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por DANIELA OLIVEIRA BARROS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GETAD - SETUR - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-11MG4X>